LEI Nº 765 DE 22 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 14,13% (quatorze vigula treze por cento), sendo 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão do INPC/IBGE, apurado entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e 8,51% (oito vírgula cinquenta e um por cento) a titulo de ganho real.

§1º- O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º- Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2012.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Coronel Pacheco, 22 de março de 2012.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em
22/03/12

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA